

Manoel  
RECEBIDO 05/02/26



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

OFÍCIO N°. 006/2026/AJL-CMT

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2026.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereadora Ana Fidelis

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 016/2026

Ementa: “Institui o Programa Municipal de Rotas Turísticas e Valorização dos Pontos Turísticos de Teresina, e dá outras providências.”

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, vale mencionar a existência de lei municipal em vigor, Lei nº. 4.743, de 30 de junho de 2015 (*Dispõe sobre a criação e/ou aprimoramento da “POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, como fator de desenvolvimento social e econômico, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”*), a qual, conforme verificado em seus artigos 4º e 5º, em especial, já dispõem sobre objetivos e diretrizes para implementação da referida Política Municipal de Turismo, senão vejamos:

#### DO OBJETO

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o apoio à atividade turística, mediante o planejamento, desenvolvimento sustentável e estímulo ao setor, com vistas à geração de movimentação econômica, trabalho, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção da diversidade cultural e preservação da biodiversidade.*

#### DEFINIÇÕES

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante*



*viagens e estadias em lugares diferentes de seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras;*

*II prestadores de serviços turísticos: sociedades empresárias, sociedades simples, empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo: meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos e acampamentos turísticos;*

*III - meios de hospedagem: os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertado em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem assim outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual ,tácito ou expresso, e cobrança de diária;*

## **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

***Art. 3º São princípios que regem uma adequada Política Municipal de Turismo:***

***I - livre iniciativa;***

***II - descentralização;***

***II - regionalização;***

***IV - desenvolvimento econômico social justo e sustentável;***

***Art. 4º O correto gerenciamento de uma Política Municipal de Turismo, objetiva, essencialmente:***

***I - democratizar o acesso ao turismo no município, a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;***

***II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;***

***III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico***



*municipal;*

*IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos turístico municipais, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros, buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;*

*V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivos, congressos e eventos municipais e regionais ;*

*VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando o município a planejar, em seu território, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras, nos benefícios advindos da atividade econômica;*

*VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município;*

*VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;*

*IX- prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;*

*X- desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;*

*XI- propiciar o aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características ambientais e socioeconômicas existentes;*

*XII- promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, mediante o incentivo do desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais e tributários, dentre outros instrumentos, que tornem atrativo o empreendedorismo no setor turístico;*

*XIII- propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, busca da originalidade e aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;*

*XIV- promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação*



*profissional no mercado de trabalho;*

*XV- implementar a troca de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no município, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico municipal.*

*Art. 5º São instrumentos viabilizadores do correto gerenciamento de uma Política Municipal de Turismo, entre outros:*

*I - realização dos levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e estudo da demanda turística municipal, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e/ou execução de uma política municipal de turismo;*

*II promoção de estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no nível gerencial e operacional, do setor turístico, e à demanda e oferta de pessoal quantificado para o turismo;*

*III - articulação, junto aos órgãos competentes, da promoção, planejamento e execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;*

*IV - realização de intercâmbio com entidades vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;*

*V - proposição aos órgãos ambientais competentes de criação de unidades de conservação das áreas de grande beleza cênica e interesse turístico, bem como de atenuação de passivos sócio ambientais, eventualmente provocados pela atividade turística;*

*VI - implantação de sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo;*

*VII-formação, capacitação profissional, qualificação, treinamento, reciclagem de mão de obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;*

*VIII - aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios apoiados logística, técnica ou financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas, para divulgação de Teresina, como destino turístico;*

*IX- concessão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte atuantes no setor turístico;*

*X- formação de parcerias interdisciplinar, junto às entidades da Administração Pública Municipal, visando o ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos'*

Por oportuno, importa comentar que a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de



1998, a qual “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, preceitua o seguinte:

*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*

*II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*

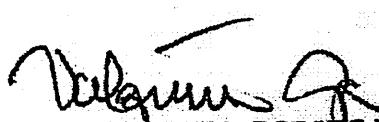
*III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;*

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (grifo nosso)*

Com base nisso, cientifique-se o proponente para que possa analisar se a Lei Municipal supracitada, já contempla o objeto de que trata o projeto de lei nº. 16/2026; e, em caso negativo, sugere-se que sejam feitas as modificações para alterar a lei vigente.

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições, ou, em caso de desistência, requerer o arquivamento da presente proposição legislativa.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.



**VALQUIRIA GOMES DA SILVA**  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06854-3 CMT

